



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/584.441-7	MGP2500765223	05/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
052.257.716-45	BRUNO XAVIER FIGUEIREDO





Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aço Minas Gerais S/A - Açominas e Empresas Subsidiárias em Ouro Branco Ltda. - Coopaço

CNPJ: 17.314.501/0001-45 - Nire 31400001131 - ID Bacen: :Z9987238RTF -
End. Avenida Mariza de Souza Mendes nº 770, Bairro Pioneiros - Ouro Branco - MG
CEP 36.492-347- Contato: (031) 3741-6752 - Site : www.coopaco.com.br E-mail: coopaco@uol.com.br

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS E EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS EM OURO BRANCO LTDA. - COOPAÇO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.314.501/0001-45, NIRE Nº 31400001131, SEDE NA AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES, Nº 770, BAIRRO PIONEIROS, EM OURO BRANCO/MG, CEP 36.492-347.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2025

1- DATA, HORA E LOCAL – Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, em terceira convocação, às dezoito horas, realizou-se na sede da Associação dos Técnicos Industriais de Ouro Branco - ATIOB, localizada na Rua Henrique Lage, nº 155, Bairro Pioneiros, nesta cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, a Assembleia Geral Extraordinária Presencial da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aço Minas Gerais S/A - Açominas e Empresas Subsidiárias em Ouro Branco Ltda. - Coopaço.

2- CONVOCAÇÃO - Edital de Convocação publicado em nossa página da internet www.coopaco.com.br e afixado nos murais das dependências da cooperativa.

3- PRESENÇAS - Estiveram presentes 34 (trinta e quatro) associados, conforme assinaturas constantes no livro de presença à Assembleia Geral, realizada em terceira e última convocação, sendo que nesta data são 1.829 (um mil, oitocentos e vinte e nove) associados em condições de votar.

4- COMPOSIÇÃO DA MESA: Diretoria Executiva, representada pelos Senhores Bruno Xavier Figueiredo, Diretor Presidente, Vinícius Natanael, Diretor Financeiro, e Bruno Drumond Magalhães, Diretor Administrativo; e o Conselho Fiscal, representado pelo seu Coordenador, Sr. Murilo da Silva Valim.

5- PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- A) REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL, DO ARTIGO 1º AO ARTIGO 77;
- B) ASSUNTOS GERAIS SEM CARÁTER DELIBERATIVO.

6- DELIBERAÇÕES - Instalada a Assembleia e verificada a existência de quorum legal para a realização da mesma, o Diretor Presidente, Sr. Bruno Xavier Figueiredo, convidou a mim, Murilo da Silva Valim, Coordenador do Conselho Fiscal, para secretariar a reunião e proceder a leitura do Edital de Convocação. Cumprindo a ordem do dia, iniciando a Assembleia Geral Extraordinária pelo seu item A) "REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL, DO ARTIGO 1º AO ARTIGO 77", o Senhor Presidente convidou o Diretor Administrativo, Sr. Bruno Drumond Magalhães, para realizar a leitura do projeto ora proposto. Foram apresentadas as propostas das alterações estatutárias, iniciando pela possibilidade de alteração da Razão Social da Cooperativa, uma vez que a antiga Aço Minas Gerais ainda está discriminada na denominação social, o que a deixa desatualizada. Foi proposta a razão social COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPAÇO LTDA. para a atualização. Foi proposta ainda a alteração da área de atuação da Cooperativa para a expansão do seu negócio, o que permite a ampliação da admissão em seu quadro social que, com o projeto ora proposto, passa a ser composto por empregados da operação de Negócios Gerdau, empregados da Fundação Ouro Branco - FOB, empregados do Laboratório Haroldo Márcio Rabelo Leão Ltda., empregados do Laboratório Lacerda Ltda., empregados da Clínica Vila Rica Ltda., empregados da Cooperauto, associados da Cooperauto, associados da Associação dos Aposentados Assistidos e Pensionistas da Gerdau Previdência - AAA, funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal das cidades de Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Mariana/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG e São Brás do Suaçuí/MG. Após a análise, as alterações estatutárias foram colocadas em discussão e apreciação. Em votação, as alterações estatutárias foram aprovadas por todos os presentes à Assembleia nas

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13030959 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACO LTDA, Nire 31400001131 e protocolo 255844417 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 11/09/2025. Autenticação: 109372F879187173EEC748F94B2752A1E9B53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.441-7 e o código de segurança jag5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/42



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A - Açominas e
Empresas Subsidiárias em Ouro Branco Ltda. - Coopaço**

CNPJ: 17.314.501/0001-45 – Nire 31400001131 – ID Bacen: :Z9987238RTF –
End. Avenida Mariza de Souza Mendes nº 770, Bairro Pioneiros - Ouro Branco - MG
CEP 36.492-347- Contato: (031) 3741-6752 - Site : www.coopaco.com.br E-mail: coopaco@uol.com.br

mesmas condições apresentadas e descritas acima, e este Estatuto Social revisado passa a ser parte integrante desta ata. Passando para o item **B)** do edital **“ASSUNTOS GERAIS SEM CARÁTER DELIBERATIVO”** e, como não houve nenhuma manifestação e nada mais havendo a tratar, o Diretor Presidente encerrou os assuntos da Assembleia Geral Extraordinária às dezenove horas e dois minutos, e deu por encerrados todos os trabalhos do dia, lavrando-se a presente ata, que lida e julgada conforme, vai assinada pelos coordenadores da mesa, e por 03 (três) associados designados pela Assembleia, quais sejam:

NOME DO ASSOCIADO

ASSINATURA DO ASSOCIADO

1. JARBAS ELI CRUZ
2. GILBERTO ALVES COSTA
3. WILLIAM GERALDO VIEIRA

Ouro Branco, 15 de julho de 2025.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Vinícius Natanael
Diretor Financeiro

Bruno Xavier Figueiredo
Diretor Presidente



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPAÇO LTDA.,
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15
DE JULHO DE 2025**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE
DURAÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Coopaço Ltda., CNPJ nº 17.314.501/0001-45, constituída em 15/12/1981, neste Estatuto Social designada simplesmente Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Av. Mariza de Souza Mendes, nº 770, Bairro Pioneiros, na cidade de Ouro Branco/MG, CEP: 36.492-347;
- II. foro jurídico na cidade de Ouro Branco – MG;
- III. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Belo Horizonte, Barão de Cocais, Divinópolis, Itabirito, Ouro Branco, Ouro Preto e Sete Lagoas, cidades do Estado de Minas Gerais em que a Gerdau possui unidade operacional;
- IV. quadro social composto por empregados da operação de Negócios Gerdau, empregados da Fundação Ouro Branco - FOB, empregados do Laboratório Haroldo Márcio Rabelo Leão Ltda., empregados do Laboratório Lacerda Ltda., empregados da Clínica Vila Rica Ltda., empregados da Cooperauto, associados da Cooperauto, associados da Associação dos Aposentados Assistidos e Pensionistas da Gerdau Previdência - AAA, funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal das cidades de Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Mariana/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG e São Brás do Suaçuí/MG;
- V. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:



I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

Parágrafo único. Podem também se associar a cooperativa:

I. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;

III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV. os que perderem o vínculo empregatício, sendo assegurado o direito de permanecer associado também todo aquele que perder a condição que o permitiu se associar à Cooperativa, bem como permitindo a associação de pais, cônjuges ou companheiro, viúvo, filho, dependente legal e demais familiares dos associados;

V. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preencham as condições estatutárias de associação;

VI. a admissão de pessoas jurídicas deve restringir-se às sem fins lucrativos.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:



I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;

VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam



aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13030959 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACO LTDA, Nire 31400001131 e protocolo 255844417 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 11/09/2025. Autenticação: 109372F879187173EEC748F94B2752A1E9B53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.441-7 e o código de segurança jag5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da operação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Art. 12. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.



§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato da Diretoria Executiva, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso na Seção DA EXCLUSÃO deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano, contado a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas- partes restituídas.



TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 17. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 10 (dez) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Capítulo DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 20. Conforme deliberação da Diretoria Executiva, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13030959 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACO LTDA, Nire 31400001131 e protocolo 255844417 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 11/09/2025. Autenticação: 109372F879187173EEC748F94B2752A1E9B53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.441-7 e o código de segurança jag5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/42

Art. 21. As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 22. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 23. Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, no valor correspondente a um salário mínimo vigente por mês, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexistência de capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

- I. na hipótese de o associado preencher os requisitos para o resgate eventual e possuir saldo de quotas-partes igual ou inferior ao valor equivalente a um salário mínimo, será realizada a devolução ressaltando o necessário para manutenção do vínculo associativo;



II. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 24. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 26. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.



CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 27. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo único. Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério da Diretoria Executiva, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

Art. 28. Além dos fundos previstos no Capítulo DOS FUNDOS deste estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 29. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

Art. 30. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 31. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:



- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 32. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II DA ATA

Art. 33. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 34. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente.



Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO IV DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 35. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO V DO EDITAL

Art. 36. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Seção DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO deste Estatuto Social.



Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO VI DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 37. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 38. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Diretor Presidente.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros da Diretoria Executiva, que poderá nomear um secretário indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 39. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.



Art. 40. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 41. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 42. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se trata dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 43. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 44. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;



IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos da Seção DA ELIMINAÇÃO deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 45. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas do órgão de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários e/ou gratificações dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI. a cada início de mandato, ou quando necessário, fixação do valor de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto Social.

Art. 46. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.



CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 47. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 48. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 49. São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 50. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo Regulamento Eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;



III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

V. estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 51. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52. A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.



Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos diretores;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O Diretor Presidente votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o diretor que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de diretor:

- I. morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
- II. renúncia;
- III. destituição;



IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

VII. diplomação, eleição ou nomeação para cargo político.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 56. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento aos demais diretores dos atos por ele praticados.

Art. 57. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 58. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 59. Compete à Diretoria Executiva, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

II. aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva;

III. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;



- IV.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- V.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VI.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- VII.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- VIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- IX.** escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;
- X.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento;
- XIV.** adotar medidas e garantir a implementação de ações que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- XV.** elaborar orçamentos sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- XVI.** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- XVII.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e deliberar sobre qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- XVIII.** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- XIX.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos das Auditoria e Controles Internos.



Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 60. Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da Cooperativa:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- V. decidir, ad referendum da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente ao ato;
- VI. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria Executiva;
- VIII. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria Executiva;
- IX. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas;
- X. substituir o Diretor Financeiro;
- XI. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- XII. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XIII. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- XIV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XV. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XVI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;



XVII. resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou com o Diretor Administrativo;

XVIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 61. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VI. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- X. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral;
- XI. secretariar e elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 62. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;



- IV.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- V.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII.** assessorar o Diretor Administrativo em assuntos da sua área;
- VIII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX.** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- X.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral;
- XI.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XII.** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XIII.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);
- XIV.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria Executiva;
- XV.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XVI.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa.

SUBSEÇÃO VI DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 63. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II.** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III.** deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 64. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa, inclusive de assuntos financeiros, deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.



Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento à Diretoria Executiva dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 65. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§1º A cada eleição deve haver a renovação de pelo menos 1 (um) membro efetivo.

§2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 66. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas na Subseção DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 67. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.



§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas do órgão de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, ao órgão de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.



TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 69. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 70. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 71. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e dos serviços oferecidos pela Cooperativa, além de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 72. O ouvidor será nomeado e destituído pela Diretoria Executiva, e o tempo de duração do mandato é de 48 (quarenta e oito) meses. Serão credenciados um Diretor e um associado, empregado da Cooperativa ou não, como responsáveis pela Ouvidoria. O ouvidor deve ter a capacidade técnica comprovada e compatível com o porte da Cooperativa, e não pode exercer função que configure conflito de interesse ou de atribuições, conforme legislação em vigor. As informações necessárias dos responsáveis pela Ouvidoria devem ser inseridas e mantidas atualizadas em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pela Diretoria Executiva, por qualquer motivo;
- IV. desligamento da Cooperativa.



§ 2º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria Executiva, que nomeará outro para ocupar o cargo vago.

Art. 73. A Cooperativa tem o compromisso expresso de:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. garantir o acesso dos associados ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos por participar de Programa de Capacitação e Certificação para Atendentes de Ouvidoria, segundo requisitos do Banco Central do Brasil.

Art. 74. Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da Cooperativa;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos demandantes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V. propor à Diretoria Executiva da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das demandas recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13030959 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACO LTDA, Nire 31400001131 e protocolo 255844417 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 11/09/2025. Autenticação: 109372F879187173EEC748F94B2752A1E9B53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.441-7 e o código de segurança jag5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/42

Art. 75. As Assembleias Gerais, as reuniões do órgão de administração, assim como as demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 76. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 77. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Ouro Branco/MG, 15 de julho de 2025

CNPJ: 17.314.501/0001-45

NIRE: 31400001131

Bruno Xavier Figueiredo - Diretor Presidente

Vinicius Natanael - Diretor Financeiro

Bruno Drumond Magalhães - Diretor Administrativo





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/584.441-7	MGP2500765223	05/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
052.257.716-45	BRUNO XAVIER FIGUEIREDO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13030959 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACO LTDA, Nire 31400001131 e protocolo 255844417 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 11/09/2025. Autenticação: 109372F879187173EEC748F94B2752A1E9B53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.441-7 e o código de segurança jag5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, FLAVIA DE SOUZA VERDAN BRUSKE, com inscrição ativa no(a) CRC/(ES) sob o nº 10037, expedida em 27/06/2005, inscrito no CPF nº 015.151.887-44, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ata e Estatuto social - 30 página(s)

Vitoria/ES , 09 de setembro de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: FLAVIA DE SOUZA VERDAN BRUSKE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13030959 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACO LTDA, Nire 31400001131 e protocolo 255844417 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 11/09/2025. Autenticação: 109372F879187173EEC748F94B2752A1E9B53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.441-7 e o código de segurança jag5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

OFÍCIO 22395/2025-BCB/DEORF/GTBHO

Processo 291646

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2025.

À

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aço Minas Gerais S.A. -
Açominas e Empresas Subsidiárias em Ouro Branco Ltda. - Coopaço

A/C dos Senhores

Bruno Xavier Figueiredo – Diretor Presidente

Vinicius Natanael – Diretor Financeiro

Bruno Drumond Magalhães – Diretor Administrativo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de julho de 2025:

- a) mudança de denominação social para Cooperativa de Crédito Coopaço Ltda.
- b) alteração estatutária ou contratual.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques Pinheiro
Chefe de Subunidade

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13030959 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACO LTDA, Nire 31400001131 e protocolo 255844417 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 11/09/2025. Autenticação: 109372F879187173EEC748F94B2752A1E9B53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.441-7 e o código de segurança jag5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 35/42



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/584.441-7	MGP2500765223	05/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
052.257.716-45	BRUNO XAVIER FIGUEIREDO



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13030959 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACO LTDA, Nire 31400001131 e protocolo 255844417 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 11/09/2025. Autenticação: 109372F879187173EEC748F94B2752A1E9B53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.441-7 e o código de segurança jag5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 36/42

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CATEGORIA: **CONTADOR** Nº DO REGISTRO: **ES-010037/O-4**

NOME: **FLAVIA DE SOUZA VERDAN BRUSKE**

FILIAÇÃO: **GENESIO VERDAN DA SILVA**
ANA MARIA DE SOUZA VERDAN

NASCIMENTO: **10/02/1975** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **VITORIA-ES**

EXPEDIÇÃO: **27/06/2005**

PRESIDENTE DO CRC
JOAO ALFREDO DE SOUZA RAMOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: **015.151.887-44** RG: **1295578 - ES** Diplomação: **20/12/2001**

Título: **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** Título Expedido por (ou Decl. Provisionado): **FAULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE VITÓRIA**

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.

ASSINATURA DO CONTABILISTA: *Bruske*

POLEGAR DIREITO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13030959 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACO LTDA, Nire 31400001131 e protocolo 255844417 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 11/09/2025. Autenticação: 109372F879187173EEC748F94B2752A1E9B53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.441-7 e o código de segurança jag5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/584.441-7	MGP2500765223	05/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.151.887-44	FLAVIA DE SOUZA VERDAN BRUSKE



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13030959 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACO LTDA, Nire 31400001131 e protocolo 255844417 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 11/09/2025. Autenticação: 109372F879187173EEC748F94B2752A1E9B53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.441-7 e o código de segurança jag5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 38/42

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, FLAVIA DE SOUZA VERDAN BRUSKE, com inscrição ativa no(a) CRC/(ES) sob o nº 10037, expedida em 27/06/2005, inscrito no CPF nº 015.151.887-44, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. OFICO BACEN - 1 página(s)

Vitoria/ES , 05 de setembro de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: FLAVIA DE SOUZA VERDAN BRUSKE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13030959 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACO LTDA, Nire 31400001131 e protocolo 255844417 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 11/09/2025. Autenticação: 109372F879187173EEC748F94B2752A1E9B53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.441-7 e o código de segurança jag5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACO LTDA, de NIRE 3140000113-1 e protocolado sob o número 25/584.441-7 em 05/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13030959, em 11/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
052.257.716-45	BRUNO XAVIER FIGUEIREDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
052.257.716-45	BRUNO XAVIER FIGUEIREDO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
052.257.716-45	BRUNO XAVIER FIGUEIREDO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.151.887-44	FLAVIA DE SOUZA VERDAN BRUSKE

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.151.887-44	FLAVIA DE SOUZA VERDAN BRUSKE

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.151.887-44	FLAVIA DE SOUZA VERDAN BRUSKE

Belo Horizonte, quinta-feira, 11 de setembro de 2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/584.441-7.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 11/09/2025, às 12:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/584.441-7.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13030959 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACO LTDA, Nire 31400001131 e protocolo 255844417 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 11/09/2025. Autenticação: 109372F879187173EEC748F94B2752A1E9B53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.441-7 e o código de segurança jag5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 41/42



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 11 de setembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13030959 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACO LTDA, Nire 31400001131 e protocolo 255844417 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 11/09/2025. Autenticação: 109372F879187173EEC748F94B2752A1E9B53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.441-7 e o código de segurança jag5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL